



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 007, DE 2007

**SÚMULA: CRIA TÍTULOS HONORÍFICOS, REGULA-
MENTA A SUA APRESENTAÇÃO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, ESTADO DO
PARANÁ, APROVOU, DE AUTORIA DO ILUSTRE VEREADOR
JULIO CESAR LEME DA SILVA, E EU, PRESIDENTE, PROMULGO
O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:**

Art. 1º. Fica o Poder Legislativo autorizado a conceder títulos honoríficos a personalidades civis, locais ou de fora do município, em conformidade com o que dispõe este Decreto Legislativo.

Art. 2º. Ficam criados os títulos de “**Cidadão Honorário de Cascavel**”, “**Cidadão Benemérito**”, o **Diploma de “Honra ao Mérito**”, **Prêmio “Cidade de Cascavel**”, **Título de “Emérito Professor**”, a serem concedidos a todas as pessoas de ambos os sexos, que se distinguirem pela sua ação nos diversos campos do saber ou das atividades humanas e que estejam ligadas a Cascavel.

§ 1º. O título de “**Cidadão Honorário de Cascavel**” tem em vista homenagear individualidades nacionais, não naturais de Cascavel, ou estrangeiras, que se hajam destacado por serviços distintos e relevantes ao Município ou aos seus munícipes, ou que hajam contribuído inequivocamente para a promoção e prestígio da cidade de Cascavel.

§ 2º. O título de “**Cidadão Benemérito**”, será outorgado aos cidadãos nascidos em Cascavel e que elevaram, elevam e enobrecem o nome da cidade, para o Estado, para o País e para o Mundo.

§ 3º. O diploma de “**Honra ao Mérito**” será conferido às pessoas que se destacarem em certames, concursos ou promoções de suas associações ou entidades de classe.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Decreto Legislativo n.º 007/2007 – fls. 02

§ 4º. Prêmio “**Cidade de Cascavel**” que será concedido a personalidades locais das artes, medicina e assistência social que desempenharam ou desempenham luzidos serviços a comunidade.

§ 5º. Título de “**Emérito Professor**” que será concedido a integrantes do Magistério Municipal que tenham prestado pelo menos 2/3 do seu tempo de serviço em prol da educação.

Art. 3º. A concessão das homenagens constantes desta norma, dar-se-á por meio de Decreto Legislativo.

Art. 4º. Todo projeto relativo à concessão de título honorífico, deverá consignar apenas o nome de uma pessoa, vedada as proposições coletivas, com exceção do “Diploma de Honra ao Mérito”.

Art. 5º. A qualquer vereador cabe o direito de apresentar projeto de decreto legislativo concedendo o título honorífico e o diploma de que trata o art. 2º, devendo o mesmo estar acompanhado do currículo e biografia do homenageado, e respectiva justificativa por escrito.

Art. 6º. A tramitação dos processos referentes à concessão de títulos e diplomas obedecerá aos dispositivos definidos no Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel.

Art. 7º. A Presidência da Câmara Municipal não poderá acolher e nem dar tramitação aos projetos que infrinjam este decreto legislativo.

Art. 8º. A Presidência da Câmara Municipal comunicará o agraciado a outorga da honraria no prazo de 15 (quinze) dias, após a promulgação do respectivo decreto concessivo, informando a fixação de data para o seu recebimento.

Art. 9º. Se no prazo de 180 (cento e oitenta) dias não houver manifestação marcando data, a Presidência providenciará a remessa do respectivo título ou diploma ao agraciado.

Art. 10. O título ou diploma será entregue em sessão



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Decreto Legislativo nº. 007/2007 – fls. 03

solene, no recinto do legislativo ou então em outro local, de acordo com as circunstâncias e o interesse da Câmara e conforme dispuser o Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 11. Aprovada a concessão, a Câmara tomara as seguintes providências para entrega do título ou diploma:

I - expedição de convites individuais as autoridades civis, militares e eclesiásticas;

II - organização do protocolo da sessão solene, tomando todas as providências necessárias;

III - confecção do título em tamanho único, que deverá conter:

a) - o Brasão do Município;

b) - a legenda: “República Federativa do Brasil, Estado do Paraná, Município de Cascavel”;

c) - os dizeres: “A Câmara Municipal de Cascavel, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Decreto Legislativo nº..... de de de, de autoria do Ilustre Vereador..... concede ao Exmo. Senhor” O Título de, para o que mandaram expedir o presente Diploma”.

d) - assinatura do Presidente da Câmara Municipal e do autor da proposição.

Art. 11. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José Neves Formighieri
Edifício da Câmara Municipal de Cascavel
Em 16 de outubro de 2008.

Julio Cesar Leme da Silva
Presidente

PUBLICADO
JORNAL “O PARANÁ” - pag. 1-09
Nº 9883 EM 13/11/2008